MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
Cx.Postal 131-Campus II – Samambaia , CEP: 74001-970
Tel: (62) 3521-1203 : 3521-1190
http://www.icb.ufg.br/pos/

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA.

Estabelece normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia da UFG

Artigo 1º. Do Credenciamento/recredenciamento de novos orientadores

§ 1º. Para ser credenciado como docente permanente, o docente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I- ter produção científica mínima de 3 (três) artigos, nos últimos 3 (três) anos, que atendam aos critérios exigidos pelo comitê CB-1 para o nível imediatamente superior à atual classificação do PPGB;
II- demonstrar capacidade de orientação;
III- propor disciplina ou participar de uma já existente no PPGB;
IV- demonstrar viabilidade técnica e financeira para execução dos projetos sob sua responsabilidade;

§ 2º. O recredenciamento de docentes do PPGB será feito a cada triênio em consonância com o processo de avaliação da Capes.

§ 3º. Para recredenciamento de docente permanente este deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – ter produção científica que atenda aos critérios exigidos pelo comitê CB-1 da Capes, em nível compatível coma atual classificação do programa, sendo pelo menos 1 (um) dos três artigos com co-autoria de discente do PPGB;
II – ter pelo menos um orientando titulado nos últimos três anos;
III – ter ofertado pelo menos uma disciplina nos últimos três anos;
IV – demonstrar viabilidade técnica e financeira para execução dos projetos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – os docentes recém ingressos terão seu recredenciamento avaliado pela comissão administrativa decorridos 3 (três) anos do credenciamento.

§ 4º. Na eventualidade do não atendimento aos critérios do recredenciamento, o docente passará para a categoria de colaborador até a defesa do último orientando, não podendo ofertar mais vagas para ingresso de novos alunos.

§ 5º. A abertura de vagas a cada processo seletivo fica condicionada a comprovação de produção científica relevante que atenda às metas estabelecidas pela coordenadoria para o triênio, em consonância com os critérios de avaliação de cursos do CB-1 CAPES.

§ 6º. Os docentes credenciados para integrar o corpo docente permanente assumem o compromisso de não interromperem suas atividades, a não ser com autorização concedida pela CPG, mediante solicitação fundamentada.

Artigo 2º. Do Número máximo de orientados

§ 1º. Orientadores integrantes do núcleo permanente poderão orientar até 5 (cinco) estudantes no programa, em qualquer momento;

§ 2º. Orientadores Visitantes poderão orientar até 2 (dois) estudantes no programa, em qualquer momento;

§ 3º. Orientadores do núcleo permanente que ainda não tiveram dissertação defendida sob sua orientação no programa poderão, a qualquer momento, ter 2 (dois) orientandos.

§ 4º. Orientadores do núcleo permanente com produção científica nos últimos 3 (três) anos, que atendam aos critérios exigidos pelo comitê CB-1 para o nível imediatamente superior à atual classificação do PPGB poderão ter até 8 (oito) orientandos.

Artigo 3º. Da Orientação no doutorado

Parágrafo Único. Para ser cadastrado como orientador no doutorado, o docente deve ter orientado um mestrando (a) com dissertação defendida no PPGB.

Artigo 4º. Da Oferta de disciplina

§ 1º. Todo orientador do núcleo permanente deverá ofertar uma disciplina a cada 2 (dois) anos. Aquele que não atender este quesito estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo seguinte.

§ 2º. Uma disciplina oferecida em um determinado semestre deverá ser concluída dentro deste semestre.

§ 3º. O professor que não entregar os conceitos dos alunos no semestre subseqüente à oferta de disciplina estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo.

Artigo 5º. Da Transferência direta do aluno do mestrado para o doutorado

§ 1º. Para ser transferido do nível de mestrado para o doutorado o estudante poderá ter no máximo um conceito B em seu histórico escolar, sendo todos os demais conceitos A.

§ 2º. O aluno deverá ter na data da solicitação pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em estratos ≥ B1 segundo o CB-1 da Capes, como primeiro autor em tema relacionado com seu projeto de mestrado.

§ 3º. O aluno deverá estar matriculado no mínimo há um ano no mestrado e ter concluído os créditos exigidos.

§ 4º. O aluno deverá defender e ser aprovado em projeto de doutorado perante uma banca examinadora constituída por três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGB. O orientador não poderá participar como membro da banca.

§ 5º. O prazo de defesa do doutorado será computado a partir da data de matrícula no mestrado.

Artigo 6º. Das Normas para Distribuição de Bolsas de Mestrado e Doutorado

§**1º.** O processo de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do PPGB será administrado pela Comissão de Bolsas, composta pelo coordenador, o sub-coordenador e dois membros do programa.

§**2º.** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

a) Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

c) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, ou de outra agência de fomento;

§**3º**. A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado será realizada de acordo com a classificação dos candidatos no respectivo processo seletivo.

Artigo 7º. Da mudança de orientação

§ 1º. Para mudar de orientador o estudante deverá protocolar a solicitação na Coordenação do PPGB, num prazo máximo de 12 meses a partir da matrícula, requerendo a transferência com a devida justificativa.

§ 2º. O discente poderá solicitar uma única vez a mudança de orientador em requerimento justificado, dirigido à comissão administrativa, que somente decidirá após ouvir o orientador.

§ 3º. O orientador, a qualquer momento, poderá solicitar à comissão administrativa, a dispensa das funções de orientador de determinado pós-graduando, mediante requerimento justificado.

Artigo 8º. Do aproveitamento de créditos

§ 1º. Portadores de diploma de mestrado de áreas afins terão direito ao aproveitamento no máximo 06 créditos.

§ 2º. O aproveitamento máximo de créditos relativo a atividades complementares será de 04 créditos para o mestrado e de 06 créditos para o doutorado. Este aproveitamento será feito de acordo com os seguintes critérios:

I – Participação em evento científico com apresentação de trabalho publicado em anais ou similares, do qual o interessado é o primeiro autor e esteja relacionado ao seu trabalho de tese ou dissertação – 0,5 (meio) crédito;

II - Participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração em que a tese ou dissertação está sendo desenvolvida – 0,5 (meio) crédito a cada 40 (quarenta) horas de atividades;

III – Capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal – 0,5 (meio) crédito;

IV – Capítulo de livro de reconhecido mérito na área – 1 (um) crédito;

V – Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial de acordo com CB-1 – 2 (dois) créditos.

Artigo 9º. Da parcela da verba do PROAP destinada aos orientadores.

§ 1º A verba do PROAP será dividida entre os docentes da UFG vinculados ao PPGB.

§ 2º A divisão se dará proporcionalmente ao número de orientandos de cada orientador que atendam ao parágrafo 1º deste artigo no momento da divisão dos recursos. Para a pontuação, a título de divisão da verba, será levado em consideração ao número total de orientandos por orientador no momento da divisão dos recursos.

§ 3º Não serão considerados para cálculo de distribuição de recursos, alunos que ultrapassarem os 24 meses de mestrado e 36 meses de doutorado.

Artigo 10º. Do Exame de qualificação de mestrado e doutorado.

§ 1º. O exame de qualificação é obrigatório para os alunos de mestrado e doutorado e será conduzido com base no projeto de pesquisa entregue à Coordenação no ato da segunda matrícula.

§ 2º. No caso de troca de projeto, o discente deverá apresentar justificativa da alteração no ato da qualificação.

§ 3º. O aluno de mestrado deverá realizar o exame de qualificação entre o 12º e o 18º mês após a matrícula.

§ 4º. O aluno de doutorado deverá realizar o exame de qualificação entre o 24º e o 36º mês após a matrícula.

§ 5º. A qualificação será realizada pela defesa dos resultados perante uma banca composta pelo orientador e três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGB para o doutorado, e pelo orientador e dois membros para o mestrado. O orientador será o presidente da banca examinadora.

§ 6º. O exame de qualificação será realizado em sessão fechada.

§ 7º. Para a qualificação o aluno deverá apresentar seus resultados por escrito, com antecedência de 30 dias da data qualificação, contendo: Introdução, Objetivos, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Bibliografia e Cronograma esperado para o término dos experimentos. O andamento do trabalho será avaliado pela comparação com o cronograma presente no projeto de pesquisa entregue à Coordenação no ato da segunda matrícula.

§ 8º. Em caso de reprovação, o aluno deverá reapresentar sua qualificação à banca examinadora no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa. Na nova banca examinadora deverá estar presente pelo menos um membro da banca anterior além do orientador. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

§ 9º. Na banca de defesa da tese ou dissertação deverão estar presentes dois membros da banca de qualificação, sendo um deles na condição de suplente.

§ 10º. O aluno que não se qualificar no prazo acima descrito será desligado do programa.

Artigo 11º. Da Solicitação para defesa e indicação da banca examinadora.

§ 1º. O orientador deverá encaminhar à coordenação do PPGB, em formulário próprio, solicitação de defesa com no mínimo 30 dias de antecedência. Para defesa de mestrado deverão ser encaminhados para a Coordenação do PPGB cinco exemplares da dissertação. Para defesa de doutorado deverão ser encaminhados para a coordenação sete exemplares da tese.

§ 2º. Para solicitação da defesa de dissertação o mestrando deverá encaminhar juntamente com o formulário de solicitação de defesa uma cópia de um artigo

submetido à publicação em uma revista indexada, com fator de impacto que atenda aos critérios exigidos pelo comitê CB-1 para o nível de classificação do programa, acompanhada de uma cópia das normas de publicação da referida revista. A documentação necessária deverá ser entregue com 30 dias de antecedência à data de defesa.

§ 3º. Para solicitação da defesa de tese o doutorando deverá encaminhar juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o comprovante de aceite ou a publicação de um artigo em uma revista indexada com fator de impacto que atenda aos critérios exigidos pelo comitê CB-1 para o nível de classificação do programa. A documentação necessária deverá ser entregue com 30 dias de antecedência à data de defesa.

Artigo 12º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do PPGB.

Artigo 13º. O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Coordenadoria do PPGB.

Aprovado em reunião de coordenadoria de 10 de agosto de 2011.